

**Conselho Municipal
de Fiscalização
e
Transparência
(CONFIT)**



**PREFEITURA
ARACRUZ**

PORTARIA CONFIT Nº 001/2018

"Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência do município de Aracruz - ES".

O Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência – CONFIT, órgão deliberativo e permanente, responsável pela orientação e organização dos serviços afetos à Controladoria Geral do Município de Aracruz e às atividades e conduta dos Auditores de Controle Interno, em reunião realizada no dia 25 de Outubro de 2018, no uso da atribuição contida no Art. 21, inciso I da Lei Municipal 4.155 de 22 de Dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência – CONFIT, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 25 de Outubro de 2018.

IVAN VICENTE PESTANA

Presidente do Conselho



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - CONFIT

Capítulo I - Da Finalidade

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência - CONFIT, , criado pela Lei Municipal nº 4.155, de 22 de Dezembro de 2017, tratando-se de órgão deliberativo e de caráter permanente, responsável pela orientação e organização dos serviços afetos à Controladoria-Geral do Município de Aracruz, que tem por objetivo a uniformização dos entendimentos no âmbito do Controle Interno e Auditoria Interna do Poder Executivo Municipal, promover a avaliação e integração do Sistema de Controle Interno municipal, bem como a adoção ou alteração de normas e procedimentos relacionados às atividades da Controladoria-Geral do Município.

Capítulo II - Da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência será composto por 2 (dois) membros natos; 2 (dois) membros titulares, e seus respectivos suplentes, que terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas, por meio de eleição; e 1 (um) membro titular escolhido pelo Prefeito Municipal de Aracruz, sendo constituído da seguinte forma:

I - como membros natos, o Controlador-Geral do Município e 1 (um) dos Gerentes que compõem a Controladoria Geral do Município, a ser designada pelo Controlador-Geral do Município;

II - como membros titulares, 2 (dois) Auditores de Controle Interno em efetivo exercício na Controladoria-Geral do Município, eleitos por voto direto e secreto;

III - como suplentes, 2 (dois) Auditores de Controle Interno em efetivo exercício na Controladoria-Geral do Município, eleitos por voto direto e secreto;

IV - como membro titular, 1 (um) servidor efetivo escolhido pelo Prefeito Municipal de Aracruz;

V - como membro suplente, 1 (um) servidor efetivo escolhido pelo Prefeito Municipal de Aracruz;



§ 1º A Presidência do Conselho de Fiscalização e Transparência será exercida pelo Controlador-Geral do Município.

§ 2º Nas reuniões do Conselho de Fiscalização e Transparência, os membros titulares serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes, eleitos na forma do inciso III deste artigo, que exercerão a representação com plenos poderes, inclusive direito a voto, e os sucederão, no caso de vacância.

§ 3º Estará impedido de integrar o Conselho de Fiscalização e Transparência o servidor que:

- a) estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- b) tenha sido condenado com sentença transitada em julgado;
- c) por qualquer razão esteja afastado de suas atividades.

§ 4º A designação do membro nato será realizada por meio de Portaria do Presidente do Conselho de Fiscalização e Transparência.

Art. 3º O não preenchimento da totalidade de vagas do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência não impede o exercício das competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.155/2017.

Capítulo III - Das Reuniões

Art. 4º As reuniões ordinárias dar-se-ão no 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

§ 1º Caso a data fixada no *caput* no presente artigo coincida com sábado, domingo ou feriado, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º O Presidente do Conselho poderá estabelecer reunião em data diferente daquela fixada no *caput*, desde que respeitada a antecedência de 48 (quarenta e oito horas) da nova data da reunião ordinária.

§ 3º Em caso de ausência em reunião ordinária, o membro deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas após a falta, apresentar justificativa fundamentada ao Presidente, cabendo a este o deferimento ou indeferimento do pedido de justificativa apresentado.



Art. 5º O Presidente do Conselho poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que a demanda de trabalho exigir.

§ 1º As reuniões extraordinárias deverão ser informadas aos membros com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º Em caso de ausência em reunião extraordinária, o membro deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas após a falta, apresentar justificativa fundamentada ao Presidente, cabendo a este o deferimento ou indeferimento do pedido de justificativa apresentado.

Art. 6º Em caso de não aceitação da justificativa por falta apresentada pelos membros, o Presidente do Conselho lavrará um Termo de Notificação.

Parágrafo único. O membro que atingir um total de 3 (três) ausências injustificadas perderá o mandato no Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência.

Capítulo IV - Da Eleição

Art. 7º A primeira reunião ordinária terá como objetivo a eleição ou o empossamento de ofício dos membros que compõem o Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência.

Parágrafo único. É permitida a realização de outras votações, em reuniões extraordinárias, visando o preenchimento da totalidade de vagas no Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência, cabendo ao Presidente a designação da data para as referida eleições.

Art. 8º A eleição ocorrerá por voto direto e secreto, pelos membros natos e Auditores de Controle Interno, onde cada membro votante receberá uma cédula com a identificação individualizada de cada candidato, devendo assinalar à caneta no espaço correspondente à identificação do candidato.

§ 1º Caso o quantitativo de Auditores de Controle Interno aptos for menor ou inferior ao quantitativo de vagas, o Presidente do Conselho dispensará, de ofício, a eleição dos membros titulares.



§ 2º É facultado ao Auditor de Controle Interno a participação como candidato no processo eleitoral, cabendo ao desistente a comunicação verbal ao Presidente do Conselho, para fins de exclusão do nome da célula, na data de votação.

§ 3º A participação como eleitor e candidato é permitida somente para os Auditores de Controle Interno efetivamente lotados na Controladoria-Geral do Município.

§ 4º Fica facultada a participação dos membros natos no processo de votação.

§ 5º É vedado ao candidato o recebimento de cédula com o seu respectivo nome.

Art. 9º Os candidatos mais votados serão classificados, em ordem decrescente, da seguinte forma:

- I - 1º (primeiro) membro;
- II - 2º (segundo) membro;
- III - 1º (primeiro) suplente;
- IV - 2º (segundo) suplente;

Parágrafo único. As identificações dispostas neste artigo ocorrerão tão somente para fins de votação e recondução em caso de vacância, sendo vedada a distinção entre membros do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência.

Art. 10. O Presidente do Conselho deverá verificar o total de votos obtidos por candidato, proclamando o resultado da votação por meio de Portaria do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho fará constar na Portaria a que se refere o *caput* deste artigo a data final do mandato dos membros eleitos, que será de 2 (dois) anos, contados na forma de 730 (setecentos e trinta) dias corridos após a data de início do mandato.



Art. 11. Os membros eleitos poderão, a qualquer momento de seu mandato, solicitar ao Presidente a vacância de sua função, sendo permitido o retorno somente em caso de nova eleição.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o primeiro suplente será automaticamente reconduzido à vaga de membro no conselho, sendo o 5º (quinto) candidato mais votado reconduzido à vaga de 2º (segundo) suplente.

Art. 12. O fator antiguidade do Auditor de Controle Interno será considerada como quesito de desempate para fins de eleição dos membros titulares do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência;

Capítulo V - Das Reuniões

Art. 13. Qualquer membro poderá propor temáticas sujeitas a deliberação e votação.

Parágrafo único. As propostas dos membros para fins de deliberação e votação deverão ser encaminhadas ao Secretário-Executivo com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à reunião.

Art. 14. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Fiscalização e Transparência deverão seguir o seguinte rito:

I - O Presidente do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência dará abertura aos trabalhos fazendo menção ao número da reunião ordinária ou extraordinária, bem como proferindo as considerações iniciais que se fizerem necessárias;

II - O Secretário-Executivo realizará a leitura do resumo da pauta;

III - O Presidente concederá a palavra aos membros proponentes das deliberações e das matérias sujeitas a votação de acordo com a ordem de apresentação das propostas ao Secretário-Executivo;

§ 1º As matérias sujeitas a votação terão preferência sobre as demais deliberações.

§ 2º Qualquer membro poderá solicitar a suspensão das votações, cabendo ao Presidente o deferimento ou indeferimento do pedido de suspensão.



§ 3º O Secretário-Executivo deverá registrar os votos individuais de cada membro de acordo com o número da proposição.

§ 4º No caso de temática cuja relevância demande análise aprofundada, o Presidente designará um relator, ao qual caberá a apresentação de um relatório que aborde propostas e/ou soluções para o caso proposto.

Art. 15. Quaisquer autoridades, assessores e outros servidores que possam contribuir com subsídios para a tomada de decisões poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência, a convite do presidente ou membros do Conselho, sem direito a voto, e devendo respeitar a concessão da palavra pelo Presidente.

Capítulo VI - Das Deliberações e Votações

Art. 16. As matérias submetidas ao Conselho de Fiscalização e Transparência se sujeitarão a deliberação e votação pelos membros presentes.

Art. 17. As deliberações levadas ao Conselho deverão conter:

I - conformação completa sobre o fato ou situação;

II - proposta de encaminhamento;

III - resultados esperados;

Art. 18. As matérias sujeitas à votação deverão ser apresentadas na forma de minuta de Portaria.

Art. 19. As votações do Conselho de Fiscalização e Transparência serão nominais e abertas.

Parágrafo único. Qualquer membro poderá requisitar a conversão em votação secreta, cabendo ao Presidente tão somente o deferimento desta solicitação.



Art. 20. A identificação das reuniões ordinárias deverá ser na forma de numeral ordinal, crescente e própria.

Art. 21. A identificação das reuniões extraordinárias deverá ser na forma de numeral ordinal, crescente e própria.

Art. 22. O Presidente nomeará um relator para cada matéria submetida ao Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência, cabendo a estes a apresentação de parecer final na reunião ordinária imediatamente posterior ao recebimento da incumbência.

§ 1º Deverá ser respeitado o interstício mínimo de 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação de parecer final.

§ 2º Em caso de não conclusão do parecer final a que se refere o *caput* deste artigo, em razão da complexidade do caso, o relator poderá apresentar sucessivos pedidos de prorrogação ao Presidente, devendo este optar pela aceitação ou redistribuição da matéria.

Art. 23. O Conselho de Fiscalização e Transparência reunir-se-á e deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Será considerada aprovada a matéria que obtiver votos favoráveis da maioria simples dos membros presentes.

§ 2º A aprovação e as alterações do regimento interno dar-se-ão por voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º Nas decisões do Conselho de Fiscalização e Transparência, o Presidente terá, além de seu voto, o de qualidade.

§ 4º A pedido do Presidente do Conselho de Fiscalização e Transparência, os votos devem constar nominalmente em ata, exceto quando houver previsão legal de sigilo.

Art. 24. Caberá ao Presidente do Conselho o Voto de Minerva em caso de empate nas votações.

Capítulo VI - Do Julgamento das Infrações Disciplinares

Art. 25. Os processos administrativos disciplinares em face dos Auditores de Controle Interno serão admitidos e julgados pelo Conselho de Fiscalização e Transparência.

Art. 26. Após o recebimento da solicitação de abertura de processo administrativo, o Presidente do Conselho de Fiscalização e Transparência nomeará um relator do processo, cabendo a este a análise da admissibilidade do pedido e emissão de parecer que descreva sucintamente:

I - o ato normativo desrespeitado;

II - a conduta do agente;

III - a conformação completa sobre o fato ou situação;

Art. 27. O parecer sobre a admissibilidade do pedido de abertura de processo administrativo disciplinar em face dos auditores será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência.

§ 1º Será afastado provisoriamente das atribuições junto ao Conselho de Fiscalização e Transparência o Auditor de Controle Interno que sofrer pedido de abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Será considerado admitido o processo administrativo disciplinar que seja ratificados pela maioria simples dos membros presentes.

§ 3º O julgamento acerca da admissibilidade do pedido de abertura de processo administrativo disciplinar terá votação secreta.

Art. 28. A solicitação de abertura de processo administrativo disciplinar, em face do Auditor de Controle Interno, que contrarie as garantias e prerrogativas instituídas pelo Art. 26 da Lei Municipal nº 4.155/2017, será rejeitado, sumariamente, por ato do Presidente, quando:

I - se tratar de manifestação técnica cujos atos foram devidamente motivados;

II - desrespeite a imunidade profissional do auditor de controle interno;



III - em decorrência das declarações que emitir no exercício de suas atribuições em processo administrativo, relatório de auditoria ou outro documento produzido na qualidade de Auditor de Controle Interno;

Parágrafo único. As garantias deverão se restringir àquelas necessárias à defesa do interesse público, sendo o Auditor de Controle Interno responsabilizado administrativamente pelo excesso ou utilização indevida que delas vier a fazer uso.

Art. 29. O Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência terá o prazo máximo de 3 (três) sessões para julgamento dos processos administrativos disciplinares em face dos Auditores de Controle Interno.

§ 1º O prazo contido o *caput* do presente artigo contar-se-á na reunião posterior à aceitação do processo administrativo disciplinar.

§ 2º O Presidente do Conselho designará um relator para emissão de Parecer Final sobre o processo administrativo disciplinar.

§ 3º O Parecer Final deverá descrever de forma completa:

I - a infração cometida;

II - a penalidade cabível;

III - os elementos fático-probatórios;

Art. 30. Ao Auditor de Controle Interno será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no âmbito dos processos administrativos disciplinares, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 31. O processo administrativo disciplinar em face do Auditor de Controle Interno poderá culminar em:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação da disponibilidade;



V - destituição de cargo em comissão;

VI - medida cautelar de suspensão do pagamento da remuneração.

Art. 32. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes funcionais.

§ 1º As penas impostas aos Auditores de Controle Interno serão registradas em seus assentamentos funcionais.

§ 2º O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Capítulo VII - Do Julgamento da Progressão e Promoção

Art. 33. A progressão é a passagem de uma referência para outra imediatamente superior, dentro do mesmo cargo e nível, e dar-se-á no interstício de 03 (três) anos.

Art. 34. A promoção é a passagem de um nível para outro, em sentido vertical, na mesma referência, após cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos em cada nível, e obedecendo às seguintes regras:

I - existência de disponibilidade orçamentária;

II - resultado médio superior a setenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho, no interstício considerado para a promoção;

III - participação em eventos e programas de capacitação profissional cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo;

Art. 35. O Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência deverá observar os limites para cada nível, conforme estabelecido no Art. 31 da Lei Municipal nº 4.155/2017.



Art. 36. A progressão será publicada no Diário Oficial dos Municípios, ou em outro meio de divulgação oficial da Prefeitura Municipal de Aracruz, com vigência a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao de ocorrência do direito.

Art. 37. A promoção ocorrerá sempre no mês de junho para os servidores que completarem interstício de 3 (três) anos até 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial dos Municípios, ou em outro meio de divulgação oficial da Prefeitura Municipal de Aracruz com vigência a partir de 1º de julho.

Art. 38. O Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência, através de Portaria do Presidente, deverá, até o dia 10 de Janeiro de cada exercício, relacionar os servidores que adquiriram direito à progressão ou à promoção no exercício anterior.

§ 1º Caso a data fixada no *caput* no presente artigo coincida com sábado, domingo ou feriado, o prazo contar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Art. 39. O Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência deverá relacionar, até o dia 15 de Janeiro de cada exercício e por meio de Portaria do Presidente, o quantitativo de vagas disponíveis para a promoção.

§ 1º Caso a data fixada no *caput* no presente artigo coincida com sábado, domingo ou feriado, o prazo contar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A ausência de servidores aptos a concorrerem à promoção dispensa o Conselho da obrigação contida no *caput* deste artigo.

Art. 40. Os Auditores de Controle Interno identificados na portaria a que se refere o Art. 38 deste Regimento Interno deverão protocolar, junto ao Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência, até o dia 31 de Janeiro, a requisição de promoção.

Parágrafo único. Caso a data fixada no *caput* no presente artigo coincida com sábado, domingo ou feriado, o prazo contar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Art. 41. Os Auditores de Controle Interno se sujeitarão à Avaliação de Desempenho de acordo com os seguintes fatores:

I – qualidade do trabalho;

II – iniciativa;

III – assiduidade;

IV – trabalho em equipe;

V – cumprimento de prazo;

VI – pontualidade;

VII – ética no trabalho;

VIII – atendimento ao público externo e interno;

IX – comprometimento com os objetivos institucionais;

X – zelo pelo patrimônio público;

XI – auto desenvolvimento.

Parágrafo único. Os Auditores de Controle Interno serão avaliados pelo Controlador-Geral do Município ou autoridade administrativa superior.

Art. 42. Os pedidos de promoção dos Auditores de Controle Interno serão julgados, objetivamente, de acordo com os seguintes critérios:

I - pontuação obtida em avaliações de desempenho, conforme tabela de estabelecida no Anexo Único do presente Regimento Interno.

II - pontuação obtida em razão de participação nos seguintes programas de capacitação profissional:

a) 150 (cento e cinquenta) pontos para curso de pós-graduação lato sensu e/ou especialização com, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de duração, até o limite de 3 (três) cursos;

b) 175 (cento e setenta e cinco) pontos para curso de Mestrado, até o limite de 2 (dois) cursos;

c) 200 (duzentos) pontos para curso de Doutorado, até o limite de 1 (um) curso;



Parágrafo único. Os Auditores de Controle Interno serão classificados de acordo com a pontuação total obtida.

Art. 43. Cabe ao Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência o julgamento dos pedidos de promoção, quanto ao deferimento ou indeferimento destes, devendo publicar a listagem dos Auditores de Controle Interno promovidos, por meio de Portaria do Presidente, até o dia 05 de Junho de cada exercício, com vigência a partir de 1º de julho.

Capítulo VIII - Da Deliberação sobre Projetos ou Atividades

Art. 44. As discussões do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência acerca de projetos e atividades desenvolvidas pela Controladoria-Geral do Município terão como prioridade aquelas capazes de gerar benefícios diretos à coletividade.

Art. 45. Os membros do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência deverão propor ações visando a integração da sociedade com a Controladoria-Geral do Município.

Art. 46. O Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência estabelecerá ações programáticas visando fomentar o desenvolvimento do Controle Social.

Capítulo IX - Da Interpretação dos Atos Normativos

Art. 47. As dúvidas, omissões e ambiguidades decorrentes da interpretação dos Manuais e Instruções Normativas afetos ao Sistema de Controle Interno serão sanadas pelo Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência.

§ 1º Qualquer membro poderá propor ao Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência a deliberação sobre as matérias citadas no *caput* deste artigo.

§ 2º O reconhecimento da relevância estará sujeita à aprovação pela maioria simples dos membros presentes.



Art. 48. O Presidente do Conselho nomeará um relator, ao qual caberá a emissão de Parecer Final visando a elucidação das dúvidas, omissões e ambiguidades submetidas ao Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência.

§ 1º Os relatores deverão apresentar Parecer Final sobre as questões propostas na reunião ordinária imediatamente posterior ao recebimento.

§ 2º Deverá ser respeitado o interstício mínimo de 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação de parecer final.

§ 3º Em caso de não conclusão do parecer final a que se refere o *caput* deste artigo, em razão da complexidade do caso, o relator poderá apresentar sucessivos pedidos de prorrogação ao Presidente, devendo este optar pela aceitação ou redistribuição da matéria.

§ 4º O parecer a que se refere o *caput* deste artigo estará sujeito a aprovação pela maioria simples dos membros presentes.

Capítulo X - Das Alterações das Leis e Normas

Art. 49. Compete ao Conselho Municipal de Fiscalização a avaliação e proposição de alterações na estrutura da Controladoria-Geral do Município e em suas respectivas atribuições.

Art. 50. Qualquer membro poderá propor alterações na estrutura e atribuições da Controladoria-Geral do Município, cabendo a este a comprovação:

I - da pertinência das alterações;

II - dos benefícios a serem obtidos;

III - da legalidade;

Parágrafo único. As propostas apresentadas estarão sujeitas à aprovação por 2/3 da maioria simples dos membros presentes.

Art. 51. As Minutas de Instruções Normativas deverão ser aprovadas por maioria simples e publicadas por meio de portaria do Conselho de Fiscalização e Transparência.



Art. 52. As propostas de alterações legislativas aprovadas pelo Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência serão remetidas ao Prefeito Municipal de Aracruz por meio de ofício.

Capítulo XI - Das Competências e Atribuições do Secretário-Executivo

Art. 53. As sessões do Conselho de Fiscalização e Transparência serão assistidas por um Secretário-Executivo, designado pelo Presidente do Conselho entre os Auditores de Controle Interno ou outro servidor em efetivo exercício na Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário-Executivo, o Presidente designará substituto entre os presentes na reunião.

Art. 54. São competências e atribuições do Secretário-Executivo:

I - receber e auxiliar o Presidente na análise das justificativas por falta apresentadas pelos membros do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência;

II - confeccionar o resumo da pauta e promover a leitura desta nas reuniões;

III - elaborar a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - auxiliar o presidente na condução dos trabalhos relativos às reuniões;

V - recebimento de propostas das matérias a serem discutidas;

VII - controle dos documentos e atos do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência;

VII - auxiliar o Presidente em outras funções correlatas;

Capítulo XII - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 55. O Presidente deverá, por meio de Portaria e na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência, aprovar o Regimento Interno.

Conselho Municipal
de Fiscalização
e
Transparência
(CONFIT)



PREFEITURA
ARACRUZ

Art. 56. A eleição prevista no Art. 7º deste Regimento Interno deverá ser realizada na primeira reunião ordinária subsequente ao fim do mandato dos membros.

Parágrafo único. A reunião ordinária prevista no *caput* do presente artigo fica automaticamente definida para o dia imediatamente posterior ao fim do mandato.



ANEXO ÚNICO

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS FATORES DE AVALIAÇÃO

FATORES	INSUFICIENTE (I)	REGULAR (R)	BOM (B)	ÓTIMO (O)
1. Qualidade do Trabalho	41	82	123	165
2. Iniciativa	28	56	84	110
3. Assiduidade	22	44	66	88
4. Trabalho em equipe	19	38	57	77
5. Cumprimento de prazo	14	28	42	55
6. Pontualidade	22	44	66	88
7. Ética no trabalho	41	82	123	165
8. Atendimento ao público interno e externo	41	82	123	165
9. Comprometimento com os objetivos institucionais	14	28	42	55
10. Zelo pelo patrimônio público	14	28	42	55
11. Auto desenvolvimento	19	38	57	77